



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2109/2021

“Dispõe sobre mecanismos para reinserção de usuários e dependentes de drogas no mercado de trabalho e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reinserção do Dependente de Drogas ao Mercado de Trabalho Echaporense (PRDDMTE), como parte integrante da política municipal contra os tóxicos, em conformidade com os arts. 23, II, 24, XII, 30, I e II, 227, § 3º, VII, todos da Constituição Federal, e dos arts. 144 e 278, IX, da Constituição Estadual, ficando também suplementado por esta Lei o art. 24 da Lei Federal nº 11.343/2.006 (Lei Antidrogas).

Art. 2º São objetivos do “PRDDMTE”:

- I** – combater o preconceito contra ex-dependentes ou usuários de entorpecentes na reconstrução de suas atividades econômicas e familiares;
- II** – promover a efetiva recolocação no mercado de trabalho daqueles que foram atendidos na rede de serviços de saúde para tratamento de dependência química, ou que foram acolhidos em comunidade terapêutica;
- III** – incentivar o intercâmbio de ideias para prevenção e combate aos malefícios das drogas e entorpecentes;
- IV** – outros definidos em regulamento.

Art. 3º Serão concedidos os seguintes benefícios àqueles que contribuam para a reinserção no mercado de trabalho de usuários ou dependentes de drogas, desde que encaminhados por órgão oficial seja municipal, estadual ou federal:

- I** – fiscal, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – concessão do “Selo Cidadão”, conforme a classificação Ouro, Prata ou Bronze.

§ 1º O “Selo Cidadão” na modalidade Ouro será devido às empresas que comprovem ter:

I – empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 36 (trinta e seis) meses contínuos, ou 72 (setenta e dois) meses, ainda que descontínuos;

II – arcado integralmente com as despesas de mensalidade envolvendo curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O “Selo Cidadão” na modalidade Prata será devido às empresas que comprovem ter:

I – empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 24 (vinte e quatro) meses contínuos, ou 36 (trinta e seis) meses, ainda que descontínuos;

II – arcado com, ao menos, metade das despesas de curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos;

§ 3º O “Selo Cidadão” na modalidade Bronze será devido às empresas que comprovem ter:

I – empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 12 (doze) meses contínuos, ou 24 (vinte e quatro) meses, ainda que descontínuos;

II – arcado com, ao menos, 1/4 (um quarto) das despesas de curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos.

§ 4º Regulamento expedido pelo Poder Executivo poderá criar outras hipóteses para concessão do “Selo Cidadão” nas modalidades deste artigo, mantido o critério de escalamento proporcional.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 13 de dezembro de 2021.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice Presidente da Câmara Municipal de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra

Ivo Willian de Souza Lima

Diretor de Secretaria